



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 47/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: HELPMED SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **HELMED SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201 - Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-031), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luan Cesar Balbino Dias**, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47 e RG nº 9.029.155-6, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 26/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PIONEIROS - UAPSF E UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA MADALOZZO, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	DIAS DA SEMANA/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	20567	Honorários médicos para UAPSF - Unidade de atenção Primária em Saúde da Família dos Pioneiros	Segunda a sexta-feira (das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas)	16.150,00	193.800,00

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	DIAS DA SEMANA/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	12	Mês	19513	Honorários médicos para Unidade Saúde da Família Madalozzo	Segunda a sexta-feira (das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas)	16.150,00	193.800,00

VALOR TOTAL ITEM 01 + ITEM 02 R\$							387.600,00
--	--	--	--	--	--	--	-------------------

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 26/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 04 de maio de 2020 a 03 de maio de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais) para o item 01 (UAPSF Pioneiros), totalizando a quantia de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses e o valor mensal de R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais) para o item 02 (UBS Madalozzo), totalizando a quantia de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais) para os 12 (doze) meses; sendo, portanto, o valor total do contrato de R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Os profissionais médicos clínicos gerais deverão atender a UAPSF - Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família dos Pioneiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando a mesma localizada na Avenida Generoso Marques, s/n, no município de Coronel Vivida - Pr e, na Unidade Saúde da Família Madalozzo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, localizada na Rua 7 de Setembro, 132, Centro, no município de Coronel Vivida - Pr.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional médico clínico geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo sexto: Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pela ESF deve ser um generalista; portanto, deverá atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

Parágrafo sétimo: Deverão ser atribuições do médico, segundo o Anexo I da Portaria nº 648/GM: I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - Contribuir e participar das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS NA ESF E O TRABALHO EM EQUIPE Especialização em Saúde da Família e; VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Parágrafo oitavo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	494	3927

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização dos contratos caberá à fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e para acompanhamento da **execução do objeto da presente contratação** na UAPSF dos Pioneiros, será designada a servidora Sra. Adineia Rufatto Gubert, matrícula nº 5010/1 e, na Unidade Saúde da Família Madalozzo, será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



designado o servidor Sr. Filipe Augusto Perizzolo, matrícula nº 12564/1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

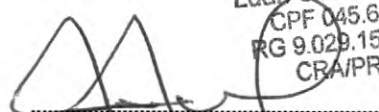
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Luan Cesar Baibino Dias
Helpmed Saúde Ltda
CONTRATADA

Luan Cesar Baibino Dias
CPF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PF
CRA/PR 700021

Testemunhas:

.....

.....

04.770.650/0001-77

HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Av. Iguaçu, 2820 - Sala 201 Bl. Comercial
Água Verde - CEP 80.240-031
Curitiba - Paraná

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PIONEIROS - UAPSF E UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA MADALOZZO**

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de atendimento médico, faz-se necessário para atender a demanda junto a Unidade de Saúde do UAPSF dos Pioneiros e Unidade de Saúde da Família Madalozzo, proporcionando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida - Pr.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	DIAS DA SEMANA/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	20567	Honorários médicos para UAPSF - Unidade de atenção Primária em Saúde da Família dos Pioneiros	Segunda a sexta-feira (das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas)	16.150,00	193.800,00

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	DIAS DA SEMANA/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	12	Mês	19513	Honorários médicos para Unidade Saúde da Família Madalozzo	Segunda a sexta-feira (das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas)	16.150,00	193.800,00

VALOR TOTAL ITEM 01 + ITEM 02 R\$							387.600,00
--	--	--	--	--	--	--	-------------------

3.2. O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.3. Lotação imediata do profissional médico clínico geral devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município.

3.4. O profissional médico clínico geral deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto à este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.5. O profissional médico clínico geral deverá atender no mínimo 32 (trinta e duas) consultas ao dia, para atender a demanda espontânea da Unidade de Saúde.



4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. Os profissionais médicos clínicos gerais deverão atender a UAPSF - Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família dos Pioneiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando a mesma localizada na Avenida Generoso Marques, s/n, no município de Coronel Vivida - Pr e, na Unidade Saúde da Família Madalozzo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, localizada na Rua 7 de Setembro, 132, Centro, no município de Coronel Vivida - Pr.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta do contratado.

4.5. O profissional médico clínico geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pela ESF deve ser um generalista; portanto, deverá atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

4.7. Deverão ser atribuições do médico, segundo o Anexo I da Portaria nº 648/GM: I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e **COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS NA ESF E O TRABALHO EM EQUIPE** Especialização em Saúde da Família e; VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



4.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. Caso o profissional médico clínico geral venha a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça serão descontados os dias faltantes.

6.8. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização dos contratos caberá à fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e para acompanhamento da **execução do objeto da presente contratação** na UAPSF dos Pioneiros, será designada a servidora Sra. Adineia Rufatto Gubert, matrícula nº 5010/1 e, na Unidade Saúde da Família Madalozzo, será designado o servidor Sr. Filipe Augusto Perizzolo, matrícula nº 12564/1, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Luan Cesar Balbino Dias
Helpmed Saúde Ltda
CONTRATADA

Luan Cesar Balbino Dias
CPF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PR
CRA/PR 700021

Testemunhas:

.....
.....

04.770.650/0001-77

HELPMED SAÚDE LTDA - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE ABRIL DE 2020

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 7º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de abril de 2020.

Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Moscir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0455

Página 2 / 002

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	197.575,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 197.575,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 21 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.938,75. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 135/2017 – Concorrência Pública nº 04/2017 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. O valor é de R\$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05 – Contrato nº 146/2015 – Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 141/2019 – Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 – Contrato nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 41/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por

reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas, refeições para professores e motorista da Unidade. Valor total estimado R\$ 197.575,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2020 a 07.05.2021. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
27/2020	ALTAIR FABRO & CIA LTDA	02.730.048/0001-80	18.796,86
28/2020	ANDREIA BASSORICI	30.976.954/0001-03	8.300,00
29/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	68.388,00
30/2020	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	102.250,00
31/2020	CLEIA E K THURLOW	16.776.641/0001-72	45.215,32
32/2020	EXOS-EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.863/0001-13	30.748,96
33/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	21.910,00
34/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	41.308,00
35/2020	PAMAX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICO LTDA	06.021.485/0001-05	56.900,00

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) plaina niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) ensiladeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
36/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	36.489,99
37/2020	CEIFAGRIL-COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-EPP	79.210.035/0001-05	22.389,00
38/2020	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	84.830,00
39/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	8.750,00
40/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	18.750,00

Coronel Vivida, 24 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 47/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimento especializado complementar em saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSf e Unidade Saúde da Família Madalozzo. Valor total R\$ 387.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.05.2020 a 03.05.2021. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINQUEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP, CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) em madeira plástica, para reposição na Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05.05.2020 a 04.05.2021. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 221/2020

Coronel Vivida, 04 de maio de 2020.

De: **Simone Fernandes**
Diretora do Departamento de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos informar à Vossa Excelência, que a Empresa Helpmed Saúde Ltda disponibilizou o profissional médico Dr. Luiz Fernando Vons Ramos, que fará atendimento para ESF do UAPSF Casa de Pedra e o Dr. Hugo Ogassawara Bioni, fará atendimento na ESF do Madalozzo, a partir de 04 de maio de 2020, para atender o contrato de nº 47/2020, Pregão Presencial nº 26/2020. Segue em anexo documentação dos profissionais médicos.

Atenciosamente,


Simone Fernandes

Diretora do Departamento de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



CONTRATANTE: HELPMED SAÚDE LTDA – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, 2820, sala 201, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-030, telefone (41) 3332-9372, representada neste ato por seu executivo legalmente constituído, Sr. LUAN CESAR BALBINO DIAS, RG 9.029.155-6 SSP/PR, CPF/MF 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-440;

CONTRATADO: Luis Fernando Vons Ramos, RG 80463618, CPF/MF nº 084.910.439-42, inscrito no CRM/PR sob nº 44.372, residente e domiciliado na Rua Manaus 333, bairro Pinheiros – Pato Branco/PR.

CONTRATANTE e CONTRATADO, doravante denominadas, individualmente, também como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução CFM 1.931/09 (Código de Ética Médica):

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO**, com carga horária de 40 horas semanais no PSF (Programa Saúde da Família) em Coronel Vivida/PR, na especialidade de médico Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pacientes

2.1. São denominados **pacientes** todos aqueles que a unidade de saúde identificada na CLÁUSULA PRIMEIRA determinar que deverão ser atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Local e horário do atendimento

3.1. O atendimento será efetuado no local acima descrito, situado no endereço Praça Ângelo Mezzomo s/n, bairro Centro, do mesmo Município, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, podendo ser alterado através de formalização por escrito, desde que em comum acordo entre as **PARTE**s e a administração do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Ausência de vínculo

4.1. O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – Remuneração

5.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais.

5.1.1. O pagamento será depositado até o 20º dia do mês seguinte à realização dos serviços, na conta corrente, de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1. A vigência do presente contrato será até o término do contrato em vigência com Secretaria de Saúde de Coronel Vivida/PR, tendo início a partir de sua assinatura, sendo passível de renovação mediante aditamento ajustado em comum acordo entre as partes, condicionado à renovação de eventual contrato administrativo entre a **CONTRATANTE** e o Município em que o **CONTRATADO** atuar.

CLÁUSULA SETIMA – Rescisão

7.1. Qualquer uma das partes pode rescindir este contrato antecipadamente, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.1. A notificação de que trata o *caput* não exime as partes de cumprirem os direitos e obrigações que tenham entre si a para com terceiros até o momento da efetiva rescisão.



CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais

8.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

8.2. Qualquer tolerância das Partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

8.3. Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de formalização por escrito, ou ainda, por Termo Aditivo, devidamente aceito pelas partes, fazendo parte integrante do presente contrato.

8.4. Todas as condições anteriormente pactuadas e/ou formalizadas entre as partes, quer através de seus sócios, diretores, gerentes, funcionários ou mesmo prepostos, verbalmente ou por escrito, inclusive através de procurações, consideram-se expressamente revogadas e sem efeito algum, passando a vigorar exclusivamente o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Foro

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE



HELPMED SAÚDE LTDA. - LTDA
Luan Cesar Balbino Dias
Sócio-Administrador
CPF/MF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PR

CONTRATADO

Luis Fernando Vons Ramos
Médico Clínico Geral
CRM/PR 44.372
CPF 084.910.439-42
RG 80463618 SESP/PR

TESTEMUNHAS



+55 41 3332-9372



www.helpmedsaude.com.br
helpmed@helpmedsaude.com.br



Avenida Iguaçu 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP. 80240-031 - Curitiba/PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUIS FERNANDO VONS RAMOS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44372** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2021.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **639ab74d0b5723f57cd2bc9727845315c67b2a80**

Emitida eletronicamente via internet em **24/04/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
LUIS FERNANDO VONS RAMOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF
80463618 SESP PR

CPF
084.910.439-42

DATA NASCIMENTO
04/09/1996

FILIAÇÃO
JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS
DIRCE KOLISKI VONS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06289949125

VALIDADE
01/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
28/01/2015

OBSERVAÇÕES

Luis F. V. Ramos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
01/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11414310488
PR916987584

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1936466557

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: HELPMED SAÚDE LTDA – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, 2820, sala 201, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-030, telefone (41) 3332-9372, representada neste ato por seu executivo legalmente constituído, Sr. LUAN CESAR BALBINO DIAS, RG 9.029.155-6 SSP/PR, CPF/MF 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-440;

CONTRATADO: Hugo Ogassawara Bioni, RG 10.228.740.1, CPF/MF nº 083.437.599.07, inscrito no CRM/PR sob nº 44.472, residente e domiciliado na Rua Sergio Djalma de Holanda 1598, bairro Neva – Cascavel/PR.

CONTRATANTE e CONTRATADO, doravante denominadas, individualmente, também como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução CFM 1.931/09 (Código de Ética Médica):

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO**, com carga horária de 40 horas semanais no PSF (Programa Saúde da Família) em Coronel Vivida/PR, na especialidade de médico Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pacientes

2.1. São denominados **pacientes** todos aqueles que a unidade de saúde identificada na CLÁUSULA PRIMEIRA determinar que deverão ser atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Local e horário do atendimento

3.1. O atendimento será efetuado no local acima descrito, situado no endereço Praça Ângelo Mezzomo s/n, bairro Centro, do mesmo Município, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, podendo ser alterado através de formalização por escrito, desde que em comum acordo entre as **PARTES** e a administração do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Ausência de vínculo

4.1. O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – Remuneração

5.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais.

5.1.1. O pagamento será depositado até o 20º dia do mês seguinte à realização dos serviços, na conta corrente, de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1. A vigência do presente contrato será até o término do contrato em vigência com Secretaria de Saúde de Coronel Vivida/PR, tendo início a partir de sua assinatura, sendo passível de renovação mediante aditamento ajustado em comum acordo entre as partes, condicionado à renovação de eventual contrato administrativo entre a **CONTRATANTE** e o Município em que o **CONTRATADO** atuar.

CLÁUSULA SETIMA – Rescisão

7.1. Qualquer uma das partes pode rescindir este contrato antecipadamente, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.1. A notificação de que trata o *caput* não exime as partes de cumprirem os direitos e obrigações que tenham entre si a para com terceiros até o momento da efetiva rescisão.



CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais

8.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

8.2. Qualquer tolerância das Partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

8.3. Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de formalização por escrito, ou ainda, por Termo Aditivo, devidamente aceito pelas partes, fazendo parte integrante do presente contrato.

8.4. Todas as condições anteriormente pactuadas e/ou formalizadas entre as partes, quer através de seus sócios, diretores, gerentes, funcionários ou mesmo prepostos, verbalmente ou por escrito, inclusive através de procurações, consideram-se expressamente revogadas e sem efeito algum, passando a vigorar exclusivamente o disposto no presente contrato.

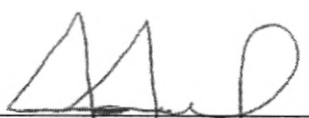
CLÁUSULA NONA – Foro

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE



HELPMED SAÚDE LTDA. - LTDA
Luan Cesar Balbino Dias
Sócio-Administrador
CPF/MF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PR

CONTRATADO

Hugo Ogassawara Bioni
Médico Clínico Geral
CRM/PR 44.472
CPF 083.437.599.07
RG 10.228.740.1 SESP/PR

TESTEMUNHAS



+55 41 3332-9372



www.helpmedsaude.com.br
helpmed@helpmedsaude.com.br



Avenida Iguaçu 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 80240-031 - Curitiba/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: HELPMED SAÚDE LTDA – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, 2820, sala 201, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-030, telefone (41) 3332-9372, representada neste ato por seu executivo legalmente constituído, Sr. LUAN CESAR BALBINO DIAS, RG 9.029.155-6 SSP/PR, CPF/MF 045.624.689-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-440;

CONTRATADO: Hugo Ogassawara Bioni, RG 10.228.740.1, CPF/MF nº 083.437.599.07, inscrito no CRM/PR sob nº 44.472, residente e domiciliado na Rua Sergio Djalma de Holanda 1598, bairro Neva – Cascavel/PR.

CONTRATANTE e CONTRATADO, doravante denominadas, individualmente, também como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução CFM 1.931/09 (Código de Ética Médica):

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO**, com carga horária de 40 horas semanais no PSF (Programa Saúde da Família) em Coronel Vivida/PR, na especialidade de médico Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pacientes

2.1. São denominados **pacientes** todos aqueles que a unidade de saúde identificada na CLÁUSULA PRIMEIRA determinar que deverão ser atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Local e horário do atendimento

3.1. O atendimento será efetuado no local acima descrito, situado no endereço Praça Ângelo Mezzomo s/n, bairro Centro, do mesmo Município, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, 8 horas diárias de segunda à sexta-feira, podendo ser alterado através de formalização por escrito, desde que em comum acordo entre as **PARTES** e a administração do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Ausência de vínculo

4.1. O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – Remuneração

5.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais.

5.1.1. O pagamento será depositado até o 20º dia do mês seguinte à realização dos serviços, na conta corrente, de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1. A vigência do presente contrato será até o término do contrato em vigência com Secretaria de Saúde de Coronel Vivida/PR, tendo início a partir de sua assinatura, sendo passível de renovação mediante aditamento ajustado em comum acordo entre as partes, condicionado à renovação de eventual contrato administrativo entre a **CONTRATANTE** e o Município em que o **CONTRATADO** atuar.

CLÁUSULA SETIMA – Rescisão

7.1. Qualquer uma das partes pode rescindir este contrato antecipadamente, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.1. A notificação de que trata o *caput* não exime as partes de cumprirem os direitos e obrigações que tenham entre si a para com terceiros até o momento da efetiva rescisão.



CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais

8.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

8.2. Qualquer tolerância das Partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

8.3. Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de formalização por escrito, ou ainda, por Termo Aditivo, devidamente aceito pelas partes, fazendo parte integrante do presente contrato.

8.4. Todas as condições anteriormente pactuadas e/ou formalizadas entre as partes, quer através de seus sócios, diretores, gerentes, funcionários ou mesmo prepostos, verbalmente ou por escrito, inclusive através de procurações, consideram-se expressamente revogadas e sem efeito algum, passando a vigorar exclusivamente o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Foro

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE



HELPMED SAÚDE LTDA. – LTDA
Luan Cesar Balbino Dias
Sócio-Administrador
CPF/MF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PR

CONTRATADO

Hugo Ogassawara Bioni
Médico Clínico Geral
CRM/PR 44.472
CPF 083.437.599.07
RG 10.228.740.1 SESP/PR

TESTEMUNHAS



+55 41 3332-9372



www.helpmedsaude.com.br
helpmed@helpmedsaude.com.br



Avenida Iguaçu 2820 - Sala 201
Água Verde - CEP: 80240-031 - Curitiba/PR



Prezado(a) Doutor(a) HUGO OGASSAWARA BIONI,

Venho informar que o seu número de inscrição do CRM/PR é: 44.472

Atenciosamente,

Gilson Roberto Tavares
Assistente administrativo | Dep. de Inscrição e Qualificação Profissional
(41) 3240-4035

29/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HUGO OGASSAWARA BIONI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10228740-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
083.437.599-07 25/09/1992

FILIAÇÃO
VALDENIR BIONI

**LILIA YURI OGASSAWARA
BIONI**

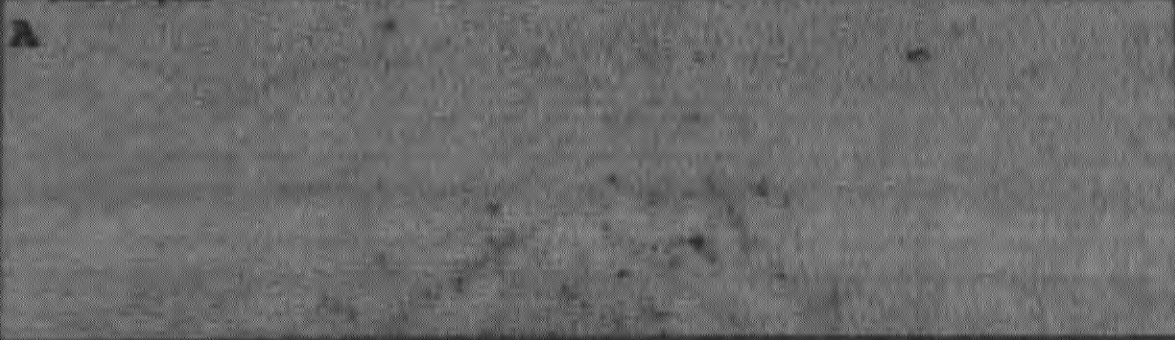
PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05141887696

VALIDADE
23/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
15/02/2011

OBSERVAÇÕES



Hugo O Bioni

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCADEL, PR

DATA EMISSÃO
23/10/2015

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

**03368161281
PR909908745**

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1210659900

PROIBIDO PLASTIFICAR

1210659900